



2026

Manual de Eleições das Feapaes



Sumário

Apresentação.....	3
Mensagem do Presidente.....	5
Mensagem da Procuradora Jurídica.....	7
1. Considerações Gerais.....	9
2. Providências a serem adotadas antes das eleições.....	10
3. Da Comissão Eleitoral.....	11
4. Requisitos para a inscrição das chapas.....	16
5. Propaganda da candidatura.....	18
6. Casos de inelegibilidade.....	19
7. Da realização da Assembleia Geral Ordinária.....	21
8. Da eleição do Conselho Regional (nas Feapaes que o tenham constituído).....	22
9. Perguntas e respostas sobre as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal das Federações das Apaes dos Estados.....	26
Anexos (modelos).....	51

Apresentação

Tendo em vista a proximidade das eleições das Federações das Apaes dos Estados (Feapaes), o presente manual surge com a finalidade de auxiliar os associados, assistidos, candidatos e demais integrantes do movimento apaeano durante o processo eleitoral previsto para ocorrer em outubro de 2026.

Neste manual, encontrarão perguntas e respostas a respeito das principais dúvidas envolvendo o pleito em âmbito estadual. Dessa forma, orientamos uma leitura atenta para uma compreensão assertiva sobre o funcionamento das eleições nas Feapaes.

Importante registrar que o presente documento não pretende esgotar o tema em questão, mas nortear a Rede Apae sobre os principais pontos que devem ser observados durante as eleições, a fim de resguardar a transparência e a ética.

Ressaltamos que o conteúdo desta obra está em conformidade com o Estatuto Padrão das Feapaes, Estatuto e Regimento Interno da Federação Nacional das Apaes (Fenapaes) e as demais normas que regem o movimento apaeano, haja vista a importância de garantir a lisura e igualdade de condições a todos os participantes/candidatos.

Por fim, relembramos o verdadeiro motivo pelo qual lutamos: promover e articular ações de defesa dos direi-

tos das pessoas com deficiência e representar o movimento perante os organismos estaduais, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas Apaes, na perspectiva da inclusão social de seus usuários.

Desejamos a todos boas eleições!

Saudações apaeanas.



Mensagem do Presidente

A eleição dos dirigentes das Federações das Apaes dos Estados é um momento de grande importância para o movimento apaeano. É por meio desse processo que as Apaes participam da escolha daqueles que, no triênio 2027–2029, assumirão a responsabilidade de conduzir as Federações Estaduais, apoiar as entidades filiadas e representar suas demandas.

As Federações ocupam uma posição essencial na organização do nosso movimento. Delas se espera uma atuação próxima às Apaes, pautada pelo diálogo, pela responsabilidade e pelo compromisso permanente com a defesa dos direitos das pessoas com deficiência, especialmente intelectual e múltipla. Por essa razão, o processo eleitoral deve ser conduzido com transparência, equilíbrio, respeito às normas e igualdade de condições entre os participantes.

A Federação Nacional das Apaes elaborou este Manual para oferecer orientações claras às Federações Estaduais, às Apaes votantes, aos candidatos e às comissões eleitorais. O documento reúne os principais procedimentos e cuidados necessários para que cada etapa seja realizada de forma segura e organizada, contribuindo para prevenir dúvidas e assegurar a legitimidade das eleições.

Aos candidatos, desejo que apresentem suas propostas com respeito e espírito de união. Às Apaes com direito a voto, peço uma participação atenta e responsável, considerando o compromisso, a experiência e a capacidade

dos candidatos para fortalecer as entidades e promover os direitos das pessoas com deficiência.

Que as eleições de 2026 reafirmem a maturidade democrática do movimento apaeano e renovem nossa disposição para trabalhar juntos. O propósito que nos une deve permanecer acima de qualquer interesse individual e orientar cada escolha feita ao longo desse processo.

Desejo a todos uma eleição tranquila, participativa e comprometida com o futuro das Apaes.

Saudações apaeanas.

Jarbas Feldner de Barros
Presidente da Federação Nacional das Apaes



Mensagem da Procuradora Jurídica



As eleições nas Federações das Apaes dos Estados são momentos marcantes na história do movimento apaeano. Atualmente, contamos com 25 Federações Estaduais que atuam diretamente junto às Apaes de seus estados, orientando e assessorando suas filiadas na promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, especialmente intelectual, múltipla e autismo.

Aos candidatos que desejam concorrer às eleições, este é o momento oportuno para reforçar os valores e a missão das Feapaes, com olhar sempre voltado para a defesa

dos direitos das pessoas com deficiência e a sua inclusão na sociedade.

Às Apaes que terão direito ao voto, lembro-as do papel fundamental que possuem na escolha dos novos representantes das Feapaes, responsáveis pela gestão 2027/2029 e pelo fortalecimento das Apaes do Estado.

Dessa forma, disponibilizamos o Manual de Eleições de 2026 das Feapaes com o objetivo de abordar os principais procedimentos referentes ao processo eleitoral a serem adotados para o bom andamento das eleições.

Por fim, reitero o importante passo democrático que é a realização das eleições nas Feapaes e desejo a todos boas eleições.

Mírian Cleidiane Queiroz Cunha
Procuradora Jurídica

1. Considerações Gerais

As eleições na Rede Apae exigem o comprometimento de todos os envolvidos. O processo eleitoral representa um momento de participação e responsabilidade coletiva na escolha dos novos representantes que passarão a gerir as Federações das Apaes dos Estados durante o triênio 2027/2029.

Em 2026, as Federações das Apaes dos Estados realizarão suas eleições para a renovação dos órgãos de direção. Os candidatos aos cargos estatutários devem estar cientes de suas responsabilidades com a gestão institucional, a unidade do movimento apaeano e a defesa dos direitos das pessoas com deficiência e sua plena inclusão na sociedade.

Os candidatos também devem ter ciência que os cargos estatutários são totalmente voluntários, sendo vedada a obtenção de qualquer vantagem ou benefício no exercício de suas funções.

Pensando nisso, a Federação Nacional das Apaes fez reuniu neste Manual orientações sobre o processo eleitoral nas Feapaes com o propósito de auxiliar as entidades filiadas, os candidatos e todos aqueles que participarão de sua organização e realização.



2. Providências a serem adotadas antes das eleições

Para garantir a lisura, a transparência e a adequada organização das eleições, algumas providências devem ser adotadas previamente:

- I. Fazer o levantamento das Apaes aptas a votar, considerando sua regularidade de filiação e o pagamento das contribuições devidas junto à Federação Nacional das Apaes;
- II. Orientar as Apaes filiadas de que sua participação na Assembleia ocorrerá por meio do presidente ou do vice-presidente. A representação por procuração poderá ser conferida a membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo da Apae outorgante, que não poderá representar outra entidade filiada;
- III. Informar às Apaes que eventuais pendências de filiação ou de contribuição deverão ser regularizadas antes da Assembleia, para que possam exercer o direito de voto.

A adoção antecipada dessas providências contribuirá para a participação regular das entidades filiadas e para o desenvolvimento seguro e organizado do processo eleitoral.



3. Da Comissão Eleitoral

3.1. Da Constituição

A Comissão Eleitoral será instituída pelo presidente da Federação das Apaes do Estado e poderá ser composta por membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo ou funcionários, devendo-se levar em conta que seus membros deverão ter disponibilidade de estar na entidade, facilitando os registros das chapas, bem como prestando os esclarecimentos necessários no caso de dúvidas ocorridas durante o pleito eleitoral.

Não poderão integrar a Comissão Eleitoral: (a) candidatos a qualquer cargo da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração no pleito em curso; (b) cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, até o 3º grau, de candidato a esses cargos, nos mesmos termos do impedimento previsto no art. 84, III, do Estatuto; (c) dirigente de empresa terceirizada com vínculo contratual ou comercial com a Feapaes, nos termos do art. 84, VIII, do Estatuto. A designação dos membros da Comissão Eleitoral, ainda que da livre escolha do presidente da Feapaes, deverá ser formalizada em Resolução, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data da Assembleia Geral Ordinária, admitindo-se impugnação motivada de sua composição, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da publicação da Resolução, dirigida ao Conselho de Administração da

Feapaes, que decidirá de forma fundamentada no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

As regras e os prazos para atuação deverão estar dispostos na Resolução de constituição da Comissão Eleitoral.

3.2. Das atribuições

A Comissão Eleitoral é responsável por receber as inscrições das chapas, analisar a documentação apresentada pelas chapas inscritas, homologá-las ou rejeitá-las, quando em desacordo com os requisitos estatutários, bem como organizar os demais trabalhos burocráticos da eleição.

Além disso, a Comissão Eleitoral deve responder pelos atos praticados durante o procedimento eleitoral e agir de acordo com a ética, transparência, imparcialidade e respeito às normas estatutárias, regimentais e orientações contidas neste manual.

Assim, compete à Comissão Eleitoral:

- I. Instituir processo administrativo eleitoral, numerado, em ordem cronológica, em arquivos físicos ou digitais;
- II. Estabelecer o prazo que repute adequado para que as Apaes regularizarem sua situação quanto às contribuições atrasadas (o prazo sugerido é de até 30 dias antes da AGO);
- III. Disponibilizar a qualquer interessado a relação de Apaes associadas aptas a votar;
- IV. Receber o registro das chapas e efetuar o protocolo. A Comissão Eleitoral não pode recusar o protocolo.

A análise dos requisitos para a homologação é feita em momento posterior;

V. Conferir se não há nenhum impedimento em relação aos membros das chapas que impede sua participação no pleito;

VI. Supervisionar a confecção das cédulas de votação, feitas pela Secretaria da Apaes, numerando-as e rubricando-as, se necessário.

Ademais, é vedado aos membros da Comissão Eleitoral quaisquer manifestações que possam ser interpretadas como preferências por uma das chapas concorrentes.

3.3. Dos prazos

Nos casos em que a Feapaes não tenha Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração que discipline o processo eleitoral, recomenda-se a aplicação subsidiária, no que couber, dos prazos previstos no art. 36, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno da Federação Nacional das Apaes:

I. A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para analisar a documentação das chapas inscritas e verificar sua adequação às exigências contidas no Estatuto e no Regimento da Federação Nacional das Apaes;

II. Se constatada alguma inadequação às normas, a chapa será comunicada por meio de ofício dirigido ao

candidato a presidente, por correio eletrônico com confirmação de leitura ou por outro meio que assegure ciência inequívoca e comprovação de recebimento, marcando-se-lhe prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas da confirmação do recebimento, para saná-las, sob pena de preclusão e indeferimento do registro da chapa.

3.4. Dos documentos que a comissão deverá acessar

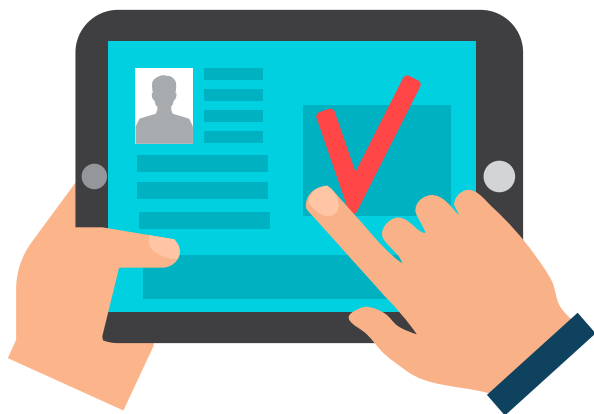
O presidente da Federação Estadual determinará a remessa à Comissão Eleitoral, dentro das 24 (vinte e quatro) horas que antecederam às eleições, observado, subsidiariamente, o art. 42 do Regimento Interno da Federação Nacional das Apaes, o seguinte material:

- a) relação das Apaes aptas a votar, em ordem alfabética assinada pelo presidente;
- b) relação das chapas registradas, as quais deverão ser afixadas no recinto da seção eleitoral em lugar visível e dentro das cabines indevassáveis;
- c) urna lacrada, contendo no lacre assinatura ou rubrica do presidente da Comissão Eleitoral;
- d) cédulas únicas oficiais, rubricadas pelo presidente da Comissão Eleitoral;
- e) senhas a serem distribuídas aos eleitores.

3.5. Da Impugnação do Registro de Chapas

Qualquer chapa regularmente inscrita, bem como qual-

quer Apae filiada apta a votar, tem legitimidade para impugnar, de forma fundamentada e por escrito, a homologação ou o indeferimento do registro de chapa concorrente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação, pela Comissão Eleitoral, da relação de chapas homologadas e indeferidas. A impugnação será protocolada na Secretaria da Feapaes e imediatamente comunicada, por meio eletrônico com confirmação de recebimento ou por via que assegure ciência inequívoca, ao candidato a presidente da chapa impugnada, que disporá de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, para apresentar defesa escrita perante a Comissão Eleitoral. Encerrado o prazo de defesa, a Comissão Eleitoral decidirá de forma fundamentada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cabendo recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da decisão, ao Conselho de Administração da Feapaes, que decidirá em caráter definitivo antes da data designada para a Assembleia Geral Ordinária.



4. Requisitos para inscrição das chapas

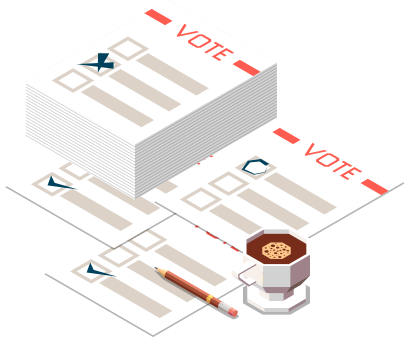
Para se inscrever, a chapa interessada deverá observar os seguintes requisitos:

- Requerimento de registro da chapa, em duas vias, subscrito, no mínimo, pelos candidatos a presidente, vice-presidente e diretores Financeiros, a ser apresentado à Secretaria da Feapaes com antecedência mínima de 20 (dias) antes da Assembleia Geral Ordinária;
- A chapa deverá indicar a nominata completa dos candidatos, com documentos pessoais, e seus respectivos cargos, com a comprovação de que os membros da chapa devem comprovar sua filiação a uma Apae por, no mínimo, 2 (dois) anos;
- Os candidatos somente poderão fazer parte de uma única “chapa” conforme o art. 37, III, do Regimento Interno da Federação Nacional das Apaes, aplicado subsidiariamente;
- Os candidatos a presidente, vice-presidente e diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos, nos termos do art. 84, inciso IV do Estatuto Padrão da Feapaes:

a) carteira de identidade;

- b) certidão de regularidade do CPF;
 - c) declaração de Imposto de Renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
 - d) certidão negativa eleitoral e certidões negativas criminais nas instâncias municipal, estadual e federal;
 - e) ficha de filiação de associado da Apae;
 - f) parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas e da ata de aprovação da gestão exercida nas diversas instâncias do movimento, limitada aos últimos cinco anos;
 - g) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível.
- apresentar, em relação aos candidatos que, no momento da inscrição, ocupem os cargos de presidente, vice-presidente ou diretor Financeiro de Apae ou de Feapaes, comprovação de que a Apae à qual são filiados está em dia com suas contribuições perante a Federação Nacional das Apaes, conforme o art. 84, V, do Estatuto.

Desse modo, todos os candidatos deverão atender os requisitos supramencionados no ato de inscrição da chapa.



5. Propaganda da candidatura

A divulgação da candidatura poderá ser feita por todos os meios lícitos, fora das dependências da Federação das Apaes do Estado, observadas, subsidiariamente, as disposições dos arts. 39 e 40 do Regimento Interno da Federação Nacional das Apaes, vedada a colocação de faixas ou cartazes alusivos à campanha eleitoral na entidade, inclusive nas áreas externas.

É igualmente vedada a utilização de equipamentos técnicos, funcionários e espaço físico da Federação das Apaes do Estado para promoção das candidaturas, bem como a distribuição de qualquer material de divulgação das chapas.

A propaganda dos candidatos poderá ser feita por qualquer associado da Feapaes, desde que fora das dependências da instituição, devendo encerrar-se dentro de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o pleito.

5.1. Orientações gerais

É dever da Federação Estadual atender à solicitação dos representantes indicados pelas chapas concorrentes, fornecendo a relação das Apaes filiadas, posição atualizada das Apaes quanto ao pagamento das contribuições à Federação Nacional, cópia do estatuto social vigente, cópia do regimento e outras informações que sejam de interesse para o processo de eleição resguardados os dados pessoais e as informações de acesso restrito, conforme orientação do art. 41 do Regimento Interno da

Federação Nacional das Apaes.

O tratamento de dados pessoais de candidatos, associados e representantes de Apaes filiadas no âmbito do processo eleitoral observará a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), tendo como base legal o cumprimento de obrigação estatutária e regulatória e, subsidiariamente, o legítimo interesse da Feapaes na condução regular do certame. A Feapaes figurará como controladora dos dados coletados para fins eleitorais, devendo adotar medidas de minimização no fornecimento de documentos a terceiros, nos termos deste Manual.

Por fim, reforçamos que é vedado o ataque pessoal a qualquer candidato, direta ou indiretamente.

6. Casos de inelegibilidade

São considerados inelegíveis simultânea, sucessiva e alternadamente, para os cargos de presidente, vice-presidente e diretores Financeiros: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, nos termos do art. 84, inciso III do Estatuto Padrão das Feapaes.

De igual modo, são inelegíveis os funcionários da Federação das Apaes do Estado, que mantenham vínculo direto ou indireto, dirigentes de empresas terceirizadas com vínculo contratual ou comercial na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal da Federação das Apaes do Estado, conforme art. 84, inciso VIII do Estatuto Social.

Importante destacar que a Lei nº 13.019/2014, especialmente em seu artigo 39, III, veda que a organização da sociedade civil, que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, celebre qualquer modalidade de parceria prevista na lei, com o poder público.

Ademais, nos termos do artigo 5º, inciso VI, do Decreto n. 11.531/2023, veda a celebração de convênios e de contratos de repasse, com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente: 1. agente político do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário ou do Ministério Público; 2. dirigente de órgão ou de entidade da administração pública de qualquer esfera de governo; ou 3. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Portanto, os candidatos devem se atentar ao fato de que ocupar algum dos cargos supramencionados inviabiliza a celebração de parcerias com a administração pública.



7. Da realização da Assembleia Geral Ordinária

A Assembleia Geral Ordinária para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Federação Estadual e ratificação da eleição do Conselho de Administração, convocada por meio de edital, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, será instalada pelo presidente da Federação das Apaes do Estado, nos termos dos arts. 36, § 2º, e 37 do Estatuto.

Nesta oportunidade será feita a apresentação do relatório de atividades da atual gestão e apresentação de contas da Diretoria Executiva, com leitura dos pareceres do Conselho Fiscal e Conselho de Administração, submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

Em razão da realização da Assembleia Geral no mês de outubro, a prestação de contas referente ao último exercício do mandato terá caráter parcial, diante da impossibilidade de encerramento contábil do período.

Para a condução da Assembleia Geral Ordinária de eleição, serão eleitos um presidente e um secretário nos termos do art. 36, §2º e 3º, do Estatuto da Federação Estadual, dentre os representantes das Apaes filiadas o que estiverem presentes, credenciados previamente.

No caso de chapa única, a eleição poderá ser realizada por aclamação, através da manifestação da Assembleia, por meio de palmas, levantando as mãos, ou outro meio

eficiente capaz de aferir-se a vontade da maioria dos presentes, conforme art. 83, §2º do Estatuto.

Se houver alguma impugnação a ser apresentada por qualquer membro da Assembleia, a mesma deve ser dirigida por escrito ao presidente da Assembleia, para análise, e será constado em ata.

Proclamada eleita a chapa vencedora, pelo presidente da Assembleia, seus nomes e respectivos cargos serão registrados no livro de atas, e os eleitos tomarão posse no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente, nos termos do art. 83 do Estatuto.

8. Da eleição do Conselho Regional (nas Feapaes que o tenham constituído)

8.1. Natureza e criação

O Conselho Regional é órgão auxiliar da Administração, de existência facultativa: somente existe na Feapaes que o tenha instituído.

Sua criação compete ao Conselho de Administração da Feapaes, mediante proposta justificada das Apaes da respectiva região (art. 64, caput, do Estatuto).

Reúne número variável de Apaes, agrupadas, via de regra, por proximidade geográfica, com a finalidade de fortalecimento e coesão regional (art. 64, § 3º).

8.2. Composição e mandato

Integram o Conselho Regional: presidentes de Apae, vice-presidentes ou membros da diretoria com experiência diretiva de, no mínimo, 1 (um) ano, ou associado quite com a tesouraria da respectiva Apae — sempre indicado pela Apae a que pertença (art. 64, § 1º).

Mandato de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição consecutiva (art. 64, § 1º).

8.3. O processo eleitoral tem dois níveis

1º nível. Indicação pela Apae: cada Apae da região indica, dentre seus associados aptos, o representante que integrará o Conselho Regional.

2º nível. Eleição interna do Conselho Regional: dentre os representantes assim indicados, o próprio colegiado elege, entre seus pares, o conselheiro titular e o suplente que passarão a representar a região no Conselho de Administração da Feapaes (art. 64, § 2º).

A eleição é realizada em Assembleia restrita às Apaes da região, convocada pelo conselheiro regional cujo mandato esteja se encerrando, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à Assembleia Geral Ordinária da Feapaes, somente podendo votar as Apaes quites com suas obrigações financeiras (art. 65, caput).

Em Conselho Regional recém-criado ou resultante de desmembramento, a Assembleia é convocada e presidida pelo presidente da Feapaes (art. 65, § 1º).

O resultado dessa eleição regional é levado à Assembleia Geral Ordinária da Feapaes para ratificação, como parte da composição do Conselho de Administração.

8.4. Autodefensores regionais

Cada Conselho Regional deve ter seus próprios autodefensores, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, eleitos por seus pares dentre os autodefensores das Apaes da região (art. 65, § 2º).

Compete ao conselheiro regional promover essa eleição na sua área de jurisdição (art. 66, X).

8.5. Procedimentos mínimos a serem disciplinados por cada Feapaes

Cada Feapaes que possua Conselhos Regionais constituídos deve disciplinar, em Regimento Interno próprio ou em Resolução específica aprovada pelo Conselho de Administração, ao menos os seguintes pontos, como piso mínimo de segurança jurídica e isonomia:

Convocação: forma de publicação do edital, conteúdo mínimo (vaga, prazo de inscrição, data e modo da votação) e meio de comprovação de recebimento pelas Apaes da região;

Habilitação dos indicados: documentos exigíveis do indicado (identidade, comprovação de vínculo associativo e do tempo mínimo de filiação, regularidade da Apae de origem perante a Feapaes) e prazo para saneamento de irregularidades documentais;

Impedimentos e vedações: hipóteses de impedimento do indicado (por exemplo, vínculo funcional com a Apae ou com a Feapaes, conflito de interesse, acumulação com outro cargo estatutário, mandatos consecutivos já esgotados), a exemplo do já disciplinado pelo Estatuto para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal (art. 84);

Impugnação, defesa e recurso: legitimidade para impugnar a indicação de um representante, prazo, forma, comunicação ao interessado, prazo de defesa, autoridade decisória e possibilidade de recurso, em rito análogo ao sugerido no item 3.5 deste Manual para o registro de chapas;

Modalidade de votação: se presencial, virtual ou híbrida, e em que hipóteses a eleição poderá ocorrer por aclamação (candidatura única) ou exigirá voto secreto (pluralidade de candidatos);

Critério de desempate: regra objetiva a ser aplicada em caso de igualdade de votos entre indicados;

Registro e guarda: lavratura de ata da eleição regional, com a relação de representantes habilitados e o resultado;

Casos omissos: remissão expressa ao art. 91 do Estatuto (reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da própria Feapaes).



9. Perguntas e respostas sobre as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal das Federações das Apaes dos Estados:

1. A Diretoria Executiva atual pode formar sua chapa para concorrer às eleições?

Sim. O Estatuto determina que a Diretoria Executiva apresente ao Conselho de Administração, até 15 de agosto do ano do término do mandato, os nomes dos candidatos à Presidência da Feapaes, nos termos do art. 53, XXI.

Caberá ao Conselho de Administração escolher, por votação secreta, o candidato à Presidência da chapa oficial, conforme o art. 48, XI. Ao candidato escolhido será assegurada a indicação dos nomes para os demais cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, observados os arts. 53, XXII, e 84, I, do Estatuto.

A Feapaes deve levar ao conhecimento da comunidade que haverá mudança da diretoria, oportunizando a todos os interessados participar do processo de eleição, demonstrando a transparência e a seriedade do procedimento eleitoral da Feapaes, devendo ser obedecido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a publicação do Edital e o dia de realização da Assembleia, conforme preceitua o art. 37 do Estatuto Social.

2. O art. 83 do Estatuto Padrão das Feapaes estabelece que as eleições devem ser realizadas no mês de outubro. Desta forma, qual a consequência para a Feapaes que deixa de publicar o Edital ou publicar fora do prazo?

A realização da eleição no mês de outubro é indispensável e obrigatória, dado que o presidente eleito necessariamente será membro do Conselho de Administração da Fenapaes, cuja ratificação ocorre no mês de novembro. A realização da Assembleia em desacordo com o estabelecido no art. 83 do Estatuto Padrão das Feapaes, caracteriza infringência a esse dispositivo estatutário, podendo atrair, como consequência, as penalidades prescritas no art. 94 e seguintes do Estatuto da Federação Nacional das Apaes: advertência, intervenção, suspensão do direito de votar e ser votado etc. Também, caso haja questionamento por qualquer associado, a Assembleia poderá ser impugnada, em razão da publicação ter sido feita fora do prazo estabelecido no Estatuto das Feapaes, acarretando a sua anulação.

3. Quando deverá ser iniciado o processo de eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Feapaes?

O processo eleitoral deverá ser iniciado com as providências necessárias à formação da chapa oficial. Até 15 de agosto do ano do término do mandato, a Diretoria Executiva deverá apresentar ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos à Presidência da Feapaes, conforme o art. 53, XXI, do Estatuto. Após a escolha do can-

didato e a constituição da Comissão Eleitoral, deverá ser publicado o edital de convocação da Assembleia.

Considerando que as eleições deverão ser realizadas no mês de outubro, em obediência ao art. 83 do Estatuto, a Federação deverá observar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a publicação do edital, previsto no art. 37, escolhendo uma data adequada para a realização da Assembleia no mês de outubro.

4. O Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá ser publicado por quais meios?

Conforme dispõe o art. 37, do Estatuto Padrão das Feapaes, a convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa de circulação estadual e por notificação às entidades filiadas, feita através de boletim, ou e-mail, ou correspondência, ou outros meios convenientes, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data de sua realização. O não atendimento a este requisito poderá implicar na anulação da assembleia.

5. Quem pode ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal?

Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados de Apae do respectivo Estado há pelo menos 2 (dois) anos, preferencialmente com experiência diretiva, quites com suas obrigações junto à tesouraria da Apae a qual é filiado, e que cumpra as demais exigências estatutárias. Para os candidatos às vagas do Conselho Fiscal,

exige-se experiência administrativa, contábil e fiscal.

6. Quais são os casos de inelegibilidade estatutária?

São inelegíveis, simultânea, sucessiva e alternadamente, para os cargos de presidente, vice-presidente e diretores Financeiros: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários quando no exercício do cargo, de acordo com o art. 84, inciso III.

São também inelegíveis funcionários da Federação das Apaes do Estado, que mantenham vínculo direto ou indireto, dirigentes de empresas terceirizadas com vínculo contratual ou comercial na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal da Federação das Apaes do Estado, conforme art. 84, inciso VIII do Estatuto Social.

É vedada, ainda, a acumulação de cargos na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, conforme o art. 84, inciso IX.

7. Pode haver reeleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Sim. Aos membros da Diretoria Executiva é permitida uma reeleição consecutiva, conforme o art. 52, § 2º. Aos membros do Conselho Fiscal, é permitida uma reeleição, nos termos do art. 49 do Estatuto.

8. Qual o número mínimo de membros para compor uma chapa?

14 membros. A Diretoria Executiva é composta por, no

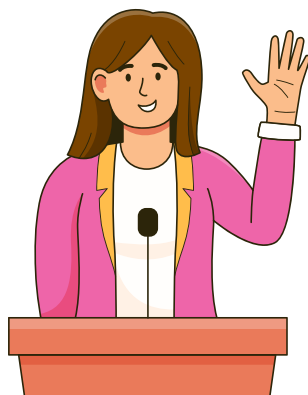
mínimo, 8 (oito) membros: presidente, vice-presidente, 1º e 2º diretor-secretário, 1º e 2º diretor Financeiro, diretor de Patrimônio e diretor Social (art. 52 do Estatuto Padrão das Feapaes). O Conselho Fiscal deve ser composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes (art. 49 do Estatuto Padrão das Feapaes).

9. Quem pode votar na Assembleia de Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Federação das Apaes do Estado?

O presidente ou o vice-presidente da Apae filiada que esteja em dia com as contribuições, ou por procuração, desde que cumpridas as exigências estatutárias previstas no art. 36, § 1º, do Estatuto.

10. Admite-se o voto por procuração?

Sim, desde que com firma reconhecida. O outorgado (procurador constituído) deverá ser membro da Diretoria Executiva, ou do Conselho de Administração, ou do Conselho Fiscal, ou do Conselho Consultivo da Apae outorgante, não podendo representar qualquer outra entidade filiada, ainda que também seja figurante dos seus quadros sociais (art. 36, § 1º). OBS.: não se admite procuração para funcionário.



11. O diretor Financeiro eleito e reeleito poderá concorrer ao cargo de presidente ou vice-presidente na próxima eleição?

Sim. O diretor Financeiro poderá ocupar os cargos de presidente e vice-presidente da Feapaes, desde que cumpra os requisitos estatutários e não incorra em hipótese de inelegibilidade.

12. Qual o prazo para inscrição da chapa da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal?

As inscrições das chapas candidatas deverão ocorrer na Secretaria da Feapaes com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da eleição. A Feapaes deverá manter, na Secretaria, um livro próprio ou arquivo digital numerado, em ordem cronológica, para registro de chapas.

13. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal devem, obrigatoriamente, ter experiência diretiva para fazer parte da Diretoria da Feapaes?

O artigo 33, parágrafo único do Estatuto Padrão das Feapaes, dispõe que os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Conselhos Regionais deverão ser associados de Apae, há pelo menos 2 (dois) anos, preferencialmente com experiência diretiva, quites com suas obrigações junto à Tesouraria da sua Apae de origem, exigindo, ainda, para o Conselho Fiscal, experiência administrativa, contábil e fiscal, conforme artigo 49 do Estatuto Social.

O termo “preferencialmente” indica que seria melhor para a Feapaes contar com membros em sua Diretoria já com alguma experiência em entidades de assistência social, filantrópicas, sem fins lucrativos, exercendo cargos voluntários. No entanto, não indica obrigatoriedade de experiência para se candidatar ao cargo. Se assim fosse, estaria expresso, no Estatuto, o termo “obrigatoriamente”.

14. Quais documentos os candidatos a presidente, vice-presidente e diretores Financeiros devem apresentar no ato de inscrição da chapa?

De acordo com o art. 84, inciso IV, do Estatuto Padrão das Feapaes, os candidatos a presidente, vice-presidente e diretores Financeiros deverão apresentar os seguintes documentos:

- Carteira de identidade;
- Certidão de regularidade do CPF;
- Declaração de Imposto de Renda anual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- Certidão negativa eleitoral e certidões negativas criminais nas instâncias municipal, estadual e federal;
- Ficha de filiação de associado da Apae;
- Parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas e da ata de aprovação da gestão exercida nas diversas instâncias do movimento, limitada aos últimos cinco anos;

- Declaração sob as penas da lei de não ser inelegível;
- Comprovação de que a Apae da qual é filiado está quites com suas contribuições com a Federação Nacional das Apaes.

15. A quem cabe a análise dos documentos no momento da inscrição da chapa?

Estabelece o art. 85 do Estatuto Padrão das Feapaes, que o registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Feapaes, por meio de Resolução e disciplinados pelo Regimento Interno da mesma, se houver.

16. Como é constituída a Comissão Eleitoral?

O presidente da Feapaes poderá escolher, a seu critério, os membros da Comissão Eleitoral, podendo ser composta por membros da diretoria, voluntários ou funcionários, uma vez que os mesmos estão diariamente na entidade, o que facilitaria os registros das chapas, bem como os esclarecimentos de dúvidas ocorridas durante o pleito eleitoral.

17. Por quantas pessoas a Comissão Eleitoral é formada?

A sugestão da Federação Nacional das Apaes é que a Comissão seja composta de 3 a 5 pessoas.

18. O registro das chapas concorrentes pode ser feito no mesmo livro de atas da Assembleia Geral?

Não. O ideal é que a Feapaes mantenha, na Secretaria,

um livro aberto, especificamente, para o registro das chapas interessadas em concorrer no processo de eleição.



19. Uma chapa inscrita pode requerer cópia da inscrição da chapa concorrente?

Sim. A chapa inscrita poderá, mediante requerimento fundamentado, ter acesso às informações necessárias à fiscalização da regularidade do processo eleitoral.

O acesso deverá limitar-se aos dados pertinentes à composição e à habilitação da chapa concorrente, preservando-se documentos e informações pessoais que não sejam necessários para essa finalidade. Quando cabível, a Feapae deverá fornecer cópias com a ocultação de dados como CPF, número de documento de identidade, endereço, assinatura, informações patrimoniais e outros dados pessoais de acesso restrito.

Os documentos completos permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral e somente poderão ser acessados quando houver fundamento estatutário ou jurídico que justifique sua disponibilização.

20. Um candidato pode concorrer em duas chapas?

O mesmo candidato não pode concorrer em chapas diferentes.

21. O presidente pode se negar a entregar documentos importantes para a inscrição de novas chapas às filiadas, apenas para dificultar a inscrição de chapa concorrente?

Não. O presidente deverá assegurar às chapas interessadas acesso isonômico e tempestivo às informações e aos documentos institucionais necessários à participação no processo eleitoral, sem criar obstáculos ou favorecer qualquer candidatura.

O acesso deverá observar as normas estatutárias e a legislação aplicável, especialmente quanto à proteção de dados pessoais e às informações de acesso restrito. A eventual negativa deverá ser formalmente justificada.

22. As chapas inscritas poderão ter acesso à relação de filiadas aptas a votar?

Sim, por meio de requerimento. Nesse caso, a Diretoria atual da Feapaes deverá disponibilizar a relação de filiadas aptas a votar para aqueles que solicitarem. A relação deverá conter somente as informações necessárias à identificação das filiadas e à verificação de sua aptidão eleitoral, preservados os dados pessoais e as informações de acesso restrito.





23. Um funcionário cedido pelo Estado, disponibilizado à Feapaes, que tem intenção de se candidatar ao cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, tem quanto tempo para deixar a função na Feapaes e concorrer às eleições?

Os funcionários da Feapaes são inelegíveis. Caso seja do interesse desse funcionário, e também associado contribuinte, candidatar-se a qualquer cargo na Diretoria da Feapaes, deverá estar desligado do quadro de funcionários, no momento da inscrição e do registro da chapa na secretaria da Feapaes, para que a chapa não sofra impugnação. A condição de funcionário público não veda a concorrência à eleição, observados os impedimentos para realização de parcerias público-privadas.

24. É necessário que os membros que integram a Diretoria da Feapaes, interessados em concorrer a outros cargos na entidade, se afastem para serem candidatos?

Não há esta previsão. O Estatuto da Feapaes é omissivo quanto à necessidade do afastamento de membros da atual Diretoria que tenham interesse em concorrer a qualquer cargo na entidade.

25. Os membros da Diretoria da Feapaes (Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal) podem ocupar cargo eletivo como presidente, governador, senador, vereador e deputado?

Não há impedimento expresso no Estatuto da Feapaes. Contudo, o exercício de cargo político por dirigente da entidade pode impedir a celebração de determinadas parcerias, convênios e contratos de repasse com o poder público, conforme as restrições previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 11.531/2023 e em outras normas aplicáveis.

Considerando que a celebração de parcerias com o poder público integra as finalidades e atividades institucionais da Feapaes, a eventual candidatura ou permanência de agente político em seus órgãos de direção deverá ser previamente analisada, levando-se em conta o cargo ocupado, a esfera governamental envolvida e as modalidades de parceria pretendidas, a fim de evitar impedimentos à captação e ao recebimento de recursos públicos.

26. Funcionários da Feapaes podem se manifestar a favor ou contra as duas chapas propostas ou promover manifestações dentro e fora da instituição no período que antecede as eleições?

A manifestação do pensamento é livre e direito garantido pela Constituição Federal. Contudo, devem ser respeitadas as normas estabelecidas para o bom funcionamento da entidade e os limites impostos a seus funcionários. Aos

funcionários, compete agir de acordo com as regras da moral, bons costumes e respeito à hierarquia a que estão subordinados. A propaganda eleitoral é proibida.

27. Como os candidatos à Diretoria da Feapaes podem realizar sua “campanha” à eleição?

Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas por meios lícitos, fora das dependências da Feapaes, observando a ética, o respeito institucional e a igualdade entre as chapas.

É vedada a utilização de funcionários, equipamentos, cadastros, canais oficiais, recursos ou espaços físicos da Feapaes para promover candidaturas, bem como a colocação e a distribuição de materiais de campanha nas dependências da entidade, inclusive em suas áreas externas.

A propaganda deverá ser encerrada 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, sendo vedados ataques pessoais aos candidatos. Eventuais regras complementares deverão ser previamente divulgadas e aplicadas igualmente a todas as chapas.

28. Qual o procedimento a ser adotado, no dia da eleição, caso não haja número suficiente de entidades, em 2ª convocação, ou comparecerem apenas os membros da Diretoria a ser eleita?

O quórum será apurado com base no número de Apaes filiadas, aptas a votar e regularmente representadas, e não pela quantidade de candidatos presentes. Os candi-

dados somente serão considerados para essa finalidade quando também estiverem devidamente credenciados como representantes de filiadas aptas a votar.

Não alcançado, em segunda convocação, o quórum mínimo de um quarto das filiadas aptas a votar, a Assembleia não poderá ser instalada nem realizar a eleição.

Nessa hipótese, deverá ser convocada nova Assembleia, mediante publicação de novo edital, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e os demais requisitos estatutários. A Feapaes deverá reforçar a comunicação com suas filiadas e poderá informar o ocorrido à Federação Nacional das Apaes para orientação e acompanhamento.

29. As atas da Assembleia e as atas de posse podem ser redigidas no mesmo livro?

Sim. As atas da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária devem ser registradas em livro próprio. As atas de posse também podem ser lavradas no mesmo livro.

30. Os atuais membros da Diretoria não têm disponibilidade para continuar no exercício do cargo e não há outra chapa que possa concorrer ao pleito deste ano. Neste sentido, qual a orientação?

Nos termos do art. 53, inciso XXI, do Estatuto, a Diretoria Executiva deverá apresentar ao Conselho de Administração, até 15 de agosto do último ano do mandato, nomes de candidatos à Presidência da Feapaes. Escolhido o candidato, caberá a ele indicar os integrantes da chapa para os

demais cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

A Feapaes deverá mobilizar suas filiadas para identificar associados que atendam aos requisitos do art. 84 e tenham disponibilidade para compor a chapa, registrando as providências adotadas.

Se, ainda assim, não for possível constituir uma chapa, a Feapaes deverá comunicar formalmente a Federação Nacional das Apaes e buscar orientação para assegurar a continuidade da gestão. O Estatuto admite, excepcionalmente, a prorrogação do mandato até a posse dos sucessores, conforme o art. 52, § 2º, e o art. 83, § 1º, sem afastar a limitação de uma reeleição consecutiva.

Caso os atuais dirigentes não possam permanecer durante esse período, deverão ser examinadas as regras estatutárias de substituição e vacância aplicáveis a cada cargo.

31. Quem tem o direito de votar?

Cada Apae filiada, quite com suas contribuições, terá direito a um voto, exercido por seu presidente ou vice-presidente presente à Assembleia.

Admite-se a representação por procuração com firma reconhecida. O procurador deverá ser membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo da Apae outorgante e não poderá representar outra entidade filiada, ainda que também integre seus quadros sociais, nos termos do art. 36, § 1º, do Estatuto.

32. A quem compete a confecção de cédulas para as eleições?

A confecção de cédulas ficará a cargo da Comissão Eleitoral, que deverá estabelecer, em consenso com os representantes das chapas concorrentes, a sua formatação, se as cédulas deverão conter o número das chapas, nomes dos presidentes ou nome fantasia. É necessário salientar que as cédulas devem estar devidamente preparadas no momento da Assembleia e rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral.

33. Existe a obrigatoriedade em aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva na Assembleia Geral Ordinária de Eleição?

As contas relativas aos exercícios já encerrados deverão ter sido apreciadas na Assembleia Geral Ordinária convocada especialmente para essa finalidade, realizada até 31 de maio de cada ano, conforme o art. 39, parágrafo único, do Estatuto, não sendo necessária nova aprovação na Assembleia de eleição.

Na Assembleia eleitoral, poderá ser apresentado o relatório da gestão e a situação das contas. As contas relativas ao último ano do mandato, cujo exercício ainda não estará encerrado, deverão ser apreciadas posteriormente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro, em Assembleia convocada especificamente para esse fim.

34. Quem é o responsável por instalar a Assembleia Geral?

A Assembleia Geral será instalada pelo presidente da Feapaes. Na sequência, serão eleitos o presidente e o secretário da Assembleia, que ficarão responsáveis pela condução dos trabalhos.

Havendo mais de um candidato para essas funções, serão constituídas chapas e realizada votação direta, nos termos do art. 36, §§ 2º e 3º, do Estatuto.

35. Qual o prazo que a Apae filiada dispõe para colocar a sua contribuição em dia e poder votar na Assembleia Geral Ordinária da Feapaes?

Preferencialmente, o prazo deve estar disposto no Regimento Interno da Feapaes. Caso não haja previsão, recomenda-se a aplicação, subsidiariamente, do prazo de até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, conforme previsto no art. 9º, § 2º, do Regimento Interno da Fenapaes.



36. A filiada inadimplente pode efetuar o pagamento das contribuições pendentes, com valor inferior ao ajustado, a fim de participar das próximas eleições?

O valor das contribuições é fixado pela Fenapaes. Não é possível a filiada reduzir, unilateralmente, o valor da contribuição.

37. Pessoas casadas ou em união estável podem ser presidente e vice-presidente no mesmo mandato?

Não, nem em mandato sucessivo ou alternado. O art. 84, inciso III do Estatuto padrão da Feapaes, dispõe que são inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de presidente, vice-presidente e diretores Financeiros para a Diretoria Executiva da Feapaes: cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau e funcionários com vínculo direto ou indireto.

38. Em qualquer tempo, o presidente da Feapaes pode modificar o Regimento Interno?

Não. O presidente não pode modificar unilateralmente o Regimento Interno.

As alterações poderão ser propostas a qualquer tempo, mas deverão ser elaboradas pela Diretoria Executiva e submetidas à aprovação do Conselho de Administração, nos termos dos arts. 53, inciso II, e 48, inciso I, do Estatuto.

O Regimento Interno e suas alterações deverão observar o Estatuto e a legislação aplicável.

39. O atual presidente foi vice-presidente no mandato anterior, portanto, é o segundo mandato que ele participa da Diretoria: antes, como vice-presidente, e agora, como presidente. Ele poderá se candidatar novamente?

Sim. Ao presidente é permitido concorrer a uma reeleição consecutiva. Como na gestão anterior ele ocupava o cargo de vice-presidente e está no cargo de presidente há apenas um mandato, a ele é assegurado o direito a uma reeleição. A vedação existente é quanto à reeleição consecutiva do presidente por mais de uma vez, bem como de sua candidatura ao cargo de vice-presidente e de diretores Financeiros.

40. Quando o vice-presidente assume interinamente o cargo de presidente em decorrência do seu afastamento por renúncia, destituição ou morte, o fato do vice-presidente cumprir o restante do mandato configurará seu primeiro mandato como presidente?

Sim. O Estatuto das Apaes estabelece que, ao ser eleito, o vice-presidente deverá exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas, dentre elas, assumir a Presidência nos casos de afastamento por renúncia, destituição ou morte do presidente até o fim do mandato. Assim, se o vice-presidente assumir a Presidência até o fim do mandato, independentemente do período, estará configurado o cumprimento de um mandato como presidente.

41. O vice-presidente assumiu a Presidência até o fim do mandato em substituição ao presidente, sendo posteriormente reeleito como presidente, neste caso poderá concorrer a mais um pleito eleitoral consecutivo?

Não. De acordo com o disposto no art. 52, § 3º do Estatuto Padrão das Feapaes, ao presidente é permitido concorrer somente a uma reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto os cargos de vice-presidente e diretores Financeiros.

42. No caso dos candidatos a presidente e vice-presidente não serem associados à Apae, a Assembleia poderá ser impugnada?

Sim. Os membros da Diretoria Executiva precisam ser associados a alguma Apae do Estado há pelo menos 2 (dois) anos, bem como estarem quites com a tesouraria da Apae ao qual é filiado(a).

43. O presidente e o secretário da Diretoria Executiva da Feapaes também comporão o Conselho de Administração?

Não. É vedada a acumulação de cargos entre a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, nos termos do art. 84, inciso IX, do Estatuto.

Contudo, o presidente da Diretoria Executiva representa o Conselho de Administração e preside suas reuniões, enquanto o diretor-secretário atua como secretário, responsável pela lavratura das atas. Essas funções não os tornam membros do Conselho de Administração.

Os membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões sem direito a voto, ressalvadas as matérias de sua competência, cabendo ao presidente o voto de minerva, conforme os arts. 45, 46 e 47, § 2º, do Estatuto.

44. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária?

Sim. O artigo 49 do Estatuto Padrão da Feapaes dispõe que os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária dentre associados de Apaes há, no mínimo, 2 (dois) anos, quites com suas obrigações associativas, preferencialmente dirigentes e com experiência administrativa, contábil e fiscal, compondo-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 3 (três) anos coincidente com o mandato dos membros da Diretoria Executiva, permitindo-se uma reeleição.

45. Os cargos da Diretoria Executiva podem ser remunerados?

Mesmo havendo previsão legislativa que autoriza a remuneração dos dirigentes de entidades, o Estatuto Padrão das Feapaes não autoriza. Aliás, o Estatuto é expresso ao afirmar que as funções de membros dos órgãos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, da Autodefensoria e do Conselho Consultivo não podem ser remuneradas por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu

patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

46. Como é composta a Autodefensoria?

A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

Aos autodefensores estaduais compete, segundo artigo 69 do Estatuto Padrão das Feapaes: defender os interesses das pessoas com deficiência, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e sua participação em todos os seguimentos da sociedade; participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência; participar dos eventos promovidos e organizados pela Federação das Apaes do Estado; votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

47. Como se dá o processo de eleição dos autodefensores?

Conforme dispõe o art. 68 do Estatuto Padrão das Feapaes, os autodefensores serão eleitos no Fórum Estadual dos Autodefensores, convocado especialmente para este fim, em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de três anos, permitindo-se uma reeleição, tomando posse no dia 1º útil de janeiro do ano subsequente à eleição.

48. A Assembleia Geral Ordinária que elege os autodefensores é a mesma que elege a Diretoria da Feapaes?

Não. Uma vez que a Assembleia Geral Ordinária dos autodefensores é constituída somente pelas pessoas com deficiência no Fórum Estadual dos Autodefensores e a Assembleia Geral Ordinária que elege a Diretoria da Feapaes é constituída pelos presidentes das Apaes filiadas.

49. Todos os ex-presidentes da Feapaes são membros do Conselho Consultivo?

Segundo estabelece o art. 70 do Estatuto das Feapaes, o Conselho Consultivo será constituído pelos ex-presidentes da Feapaes, desde que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por renúncia, destituição ou afastamento por denúncia.

A Assembleia Geral verificará se o ex-presidente preenche os requisitos e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

50. É possível a acumulação de cargo do Conselho Consultivo com qualquer outro cargo na Diretoria da Feapaes?

Sim, exceto para o cargo de presidente da Feapaes. Segundo o teor do art. 71 do Estatuto padrão das Feapaes, ocorrendo a eleição do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Feapaes, a sua vaga no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de presidente da Federação das Apaes do Estado.

51. Ao presidente, é permitido concorrer a apenas uma reeleição, mas ele pode ocupar outros cargos na Diretoria. Seria qualquer cargo, exceto o de presidente e vice-presidente? Poderia então participar como diretor-secretário? Ou no Conselho de Administração?

Após uma reeleição consecutiva, o presidente não poderá concorrer novamente à Presidência no mandato seguinte. Poderá, entretanto, ocupar outros cargos da Diretoria Executiva, exceto os de vice-presidente e diretores Financeiros, conforme o art. 52, § 3º, do Estatuto. Assim, poderá concorrer, por exemplo, ao cargo de diretor-secretário.

Também poderá integrar o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal, desde que preencha os requisitos específicos, seja eleito pelo procedimento correspondente e observe os limites de mandato aplicáveis a cada órgão.

Em qualquer hipótese, é vedada a acumulação simultânea de cargos na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, nos termos do art. 84, inciso IX, do Estatuto.

52. O procurador Jurídico é eleito pela Assembleia Geral?

Não. A Procuradoria Jurídica é um órgão de assessoramento superior, exercido por advogado(a) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), cuja investidura no cargo se dá por indicação do presidente da Feapaes com aprovação do Conselho de Administração.

58. O cargo de procurador Jurídico da Feapaes é voluntário?

O procurador Jurídico não é membro da Diretoria Executiva e, portanto, pode ser remunerado. É essencial que as Feapaes mantenham esse profissional.



Anexos (Modelos)

I. Ata

II. Edital De Convocação

III. Resolução Da Comissão Eleitoral

ANEXO I - MODELO DE ATA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DE ... , realizada aos ... dias do mês de outubro de 2026, no (local em que se realizou a assembleia), situada na rua ... , n. ... , no município de ... , Estado de ... , com início às ... horas, em (primeira/segunda) chamada, conforme edital de convocação publicado no jornal ... no dia ... de ... de ... , com a presença de suas filiadas, conforme registro no livro próprio de assinaturas. A Assembleia Geral foi instalada pelo Presidente da Federação das Apaes do Estado, o qual indicou, para presidir e secretariar a Assembleia Geral Ordinária, respectivamente, o sr. ... e o sr. ... , que foram eleitos por aclamação. O presidente da Assembleia Geral Ordinária declara aberta a solenidade às ... horas. O secretário fez a leitura do Edital, dando início às deliberações da ordem do dia. A presidente da Assembleia Geral atesta o quorum de presença da maioria absoluta dos Presidentes das filiadas, aptos a votar (ou, caso seja em segunda chamada, “com qualquer número, não sendo inferior a um quarto, das filiadas presentes e aptas a votar” Art. 37 § 2.º). O presidente da Assembleia Geral passa a palavra ao presidente da Federação das Apaes do Estado para apresentar o relatório de atividades e o balanço da instituição. **1. Aprovação do relatório de atividades da Diretoria Executiva dos anos de 2024 a 2026:** O Presidente fez a apresentação do

relatório de atividades. Colocado em deliberação, aprovado por unanimidade o relatório de atividades da Diretoria Executiva para o triênio 2024 a 2026. **2. Aprovação das contas da Diretoria dos anos de 2024 de 2026:** O Presidente fez a apresentação do balanço financeiro e dos pareceres do Conselho Fiscal. Colocado em deliberação, aprovado por unanimidade o item referente às contas apresentadas pela Diretoria Executiva nos de 2024. 2025 e 2026 foram aprovadas por unanimidade. **3. Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Federação das Apaes do Estado de ... para mandato de 01 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2029 e ratificação do Conselho de Administração:** Considerando a inscrição de chapa única, houve eleição por aclamação (caso haja a inscrição de mais de uma chapa, deverá ser lavrado na Ata os nomes dos respectivos candidatos, o número de votos recebidos e a proclamação do resultado). Foram eleitos por aclamação para mandato de 01 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2029 a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal com os seguintes membros: **Presidente: (Nome),** (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG n. ..., CPF n., residente e domiciliado em (endereço) CEP ... ; **Vice-Presidente: (Nome),** (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG n. ..., CPF n., residente e domiciliado em (endereço) CEP ... ; **1º Diretor Secretário: (Nome),** (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG n. ..., CPF n., residente e domiciliado em (endereço) CEP ... ; **2º Diretor Secretário; (Nome),** (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG n. ..., CPF n., residente e domiciliado em (endereço) CEP ...; **1º Diretor Financeiro; (Nome),** (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG n. ..., CPF n., residente e domiciliado em (endereço) CEP ... **2º Diretor Financeiro: (Nome),** (nacionalidade), (estado civil), (profissão),

portador do RG n. ..., CPF n., residente e domiciliado em (endereço) CEP ... ; **Diretor de Patrimônio: (Nome)**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG n. ..., CPF n., residente e domiciliado em (endereço) CEP ... ; **Diretor Social: (Nome)**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG n. ..., CPF n., residente e domiciliado em (endereço) CEP ...; e **Membros Titulares do Conselho Fiscal: (Nome)**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG n. ..., CPF n., residente e domiciliado em (endereço) CEP ... ; **(Nome)**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG n. ..., CPF n., residente e domiciliado em (endereço) CEP ... ; **(Nome)**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG n. ..., CPF n., residente e domiciliado em (endereço) CEP **Membros suplentes do Conselho Fiscal: (Nome)**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG n. ..., CPF n., residente e domiciliado em (endereço) CEP ... ; **(Nome)**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG n. ..., CPF n., residente e domiciliado em (endereço) CEP ... ; **(Nome)**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG n. ..., CPF n., residente e domiciliado em (endereço) CEP **Ato contínuo, coloca-se em deliberação a ratificação da composição do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado de ... , que ficou composto pelos seguintes membros: (FEAPAES / ESTADO: NOME DO PRESIDENTE); (FEAPAES / ESTADO : NOME DO PRESIDENTE)...** Nada mais a tratar, a ata foi lavrada por mim (nome), secretário da Assembleia Geral, eleita para este ato e assinada também pela presidente da Assembleia Geral e pelo representante da Procuradoria Jurídica da Federação das Apaes do Estado de

(NOME) Presidente da Assembleia Ge- ral Ordinária	(NOME) Secretário da As- sembleia Geral Ordinária	(NOME) Procurador Jurídico OAB N.
--	--	--

ANEXO II - MODELO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO FISCAL E RATIFICAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DE XXX

A Federação das Apaes do Estado de _____, com sede nesta cidade, na rua _____, nº _____, bairro _____, por meio de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente, Sr. (a) _____, CONVOCA pelo presente edital, todas as suas entidades filiadas, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Federação das Apaes do Estado de _____, às _____ horas, do dia __de ____de 2026, com a seguinte ordem do dia:

1. Apreciação e aprovação do relatório de atividades da gestão 2024/2026
2. Apreciação e aprovação das contas dos exercícios 2024/2026, mediante parecer do Conselho Fiscal.
3. Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e ratificação do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado de _____, em cumprimento ao disposto no artigo 38, III, do Estatuto da Federação das Apaes do Estado de _____ para mandato de 01.01.2027 até 31.12.2029.

A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Federação das Apaes do Estado até 20 dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral. (art. 84, do Estatuto)

Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados de Apae há pelo menos 2 (dois) anos, preferencialmente com experiência diretiva, quites com suas obrigações junto à tesouraria da Apae a qual é filiado. (art. 84, inciso II do Estatuto)

É vedada a participação de funcionários da Federação das Apaes do Estado, cedidos, associados de terceirizadas ou que mantenham vínculo indireto na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal. (art. 84, inciso VIII do Estatuto)

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, às _____ horas, com a presença da maioria absoluta dos Presidentes das filiadas, aptos a votar, e, em segunda, com qualquer número, não sendo inferior a um quarto, aptos a votar, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação. (art.37, §2º, do Estatuto).

_____, _____, de 2026

(Presidente da Federação das Apaes do Estado de XXX)

ANEXO III - MODELO DE RESOLUÇÃO DE INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

RESOLUÇÃO MM/AAAA

O(a) presidente(a) da Federação das Apaes do Estado de _____, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a proximidade do período eleitoral na Apae, resolve:

1. Instituir Comissão Eleitoral, nos termos dos artigos 84 e 85 do Estatuto padrão das Federações das Apaes dos Estados, com a finalidade de operacionalizar o processo de eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e a ratificação dos membros do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado de _____, que se dará na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia _____ de outubro de 2026;
2. Designar como membros efetivos da Comissão Eleitoral os abaixo identificados: a) (nome completo e qualificação); b) (nome completo e qualificação); c) (nome completo e qualificação); d) (nome completo e qualificação) e) (nome completo e qualificação);
3. A Comissão Eleitoral ora instituída será responsável pela homologação das inscrições das chapas concorrentes que se apresentarem na Secretaria da Federação das Apaes do Estado de _____, até 20 (vinte) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral. Caso o último dia para a inscrição das chapas recaia em dia não útil, em que a Secretaria da Apae não esteja funcionando, o prazo final será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

4. Para a homologação das inscrições das chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral deverá observar, obrigatoriamente, os preceitos do Estatuto padrão da Apae de _____ e o seu Regimento Interno, se houver.

5. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Local e data

Assinatura do Presidente



APAE BRASIL

Federação Nacional das Apaes



[apaebrasil](#)



[apaebrasil](#)



[apaebrasil](#)



[ApaeBrasilOficial](#)

apaebrasil.org.br

fenapaes@apaebrasil.org.br